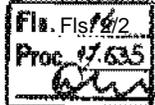




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/1991		
Ementa ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO A REMUNERAÇÃO DURANTE EXERCÍCIO DE CARGO SINDICAL.		
Data da Norma 27/03/1991	Data de Publicação 05/04/1991	Veículo de Publicação Imprensa oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/1990</u> - Autoria: Benedito Cardoso de Lima		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Ação Direta de Inconstitucionalidade 29.024/01 - Procedente em 30/10/1996. LEI ORGÂNICA - Emendas SERVIDORES - geral Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/06/1997	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 621/1997</u>	Efeito da Norma Relacionada



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 1991

Assegura ao servidor público a remuneração durante exercício de cargo sindical.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 97 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de direção ou representação sindical, fica assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

A MESA


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

*

rsv